

Siga - Ok

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

C
000198

CONTRATO Nº 303/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4218/2018

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços e aparelhos objeto desse contrato visam dar atendimento a população via Whatsapp, exceto urgência e emergência. Essa ferramenta tornou-se imprescindível à saúde especialmente em razão da pandemia do coronavírus onde o atendimento presencial precisou ser evitado, além de agilizar certos serviços e saneamento de dúvidas proporcionando menos movimento nas Unidades de Saúde. Conforme Item 9 do Contrato está prevista a prorrogação e os aparelhos, cobertura e demais serviços prestados são satisfatórios e há interesse mutuo entre as partes em dar continuidade ao contrato.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 26 de novembro de 2020 para 26 de novembro de 2021, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	14225	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	33.000,00
.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM ☒ NÃO			SIM ☒ NÃO		

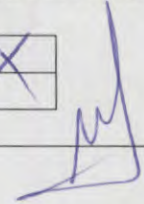
Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Cristiane Fatima Zolin
CONTADOR(A)
CRCPRV 93218/0

SECRETARIA DE SAÚDE
Carimbo e Assinatura

Ubiratã, 18 de setembro de 2020.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒ Não Autorizo Assinatura: 	Recebedor: Data de recebimento: ____/____/2020. Hora: ____:____

2.924,29



C
000199

Ubatuba, 10 de novembro de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4218/2018 – Contrato 303/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido está vinculado ao Contrato nº. 303/2018 com prazo de finalização em 26/11/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4218/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. consiste na prestação de serviços de telefonia móvel. Neste caso específico ao analisar o Processo Licitatório nº 4218/2018 é claramente possível notar que inicialmente o Contrato foi firmado em 26 de novembro de 2018, cujo vencimento estava previsto para 26 de novembro de 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais o contrato nº 303/2018 foi prorrogado por doze meses, passando o mesmo a findar em 26 de novembro de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilatava-se para 26 de novembro de 2021.

No tocante a Clausula Nona do contrato diz:

9.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos



C
000200

períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998). (...)”

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual nos termos da Lei.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

CONTRATO N.º 303/2018
PROCESSO N.º 4218/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 226/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	MENSAL		ANUAL	
				V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-	18	5,00	90,00	216	1.080,00
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-	18	5,00	90,00	216	1.080,00
3	Assinatura Gestor Web	-	18	2,99	53,82	216	645,84
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-	18	49,00	882,00	216	10.584,00
5	Torpedo SMS	-	510	0,15	76,50	6120	918,00
6	Chamadas locais (VC1) para mesma operadora	Minutos	1000	0,18	180,00	12000	2.160,00
7	Chamadas locais (VC1) para outras operadoras móveis	Minutos	3000	0,18	540,00	36000	6.480,00
8	Chamadas locais (VC1) para fixo	Minutos	1000	0,18	180,00	12000	2.160,00
9	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para mesma operadora	Minutos	200	0,33	66,00	2400	792,00
10	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para outras operadoras móveis	Minutos	300	0,96	288,00	3600	3.456,00
11	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para fixo	Minutos	200	0,48	96,00	2400	1.152,00
12	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para mesma	Minutos	100	0,37	37,00	1200	444,00



	operadora	Chamadas nacionais (VC3) para outras operadoras móveis	Minutos	100	0,96	96,00	1200	1.152,00
13	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para fixo	Minutos	100	0,63	63,00	1200	756,00	
VALOR TOTAL								32.859,84

1.1. O valor do presente contrato é de R\$-32.859,84 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e corresponde ao preço global estimado proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

1.2. A Contratada deverá disponibilizar 18 linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

1. As linhas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

2. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de trinta dias a contar da assinatura do contrato.

1.3. Todo e qualquer serviço de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;

1.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

1.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

1.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

1.7. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

1.8. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como o valor de minutos excedentes das chamadas será considerado o mesmo valor tarifário;

1.9. A escolha do código CSP para ligações LDN fica a cargo da Contratada.

1.10. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até trinta dias a contar da assinatura do contrato.

1.11. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 18 aparelhos móveis na forma de comodato, sendo LG X210BM, K9 TV Dual Sim, nas especificações exigidas em edital, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação.

1.11.1. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, fornecidos com bateria, carregador de bateria, acessórios e manuais.

1.11.2. Os aparelhos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua

000201



propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição para manutenção.

1.11.3. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana para Help Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de e-mail.

2.2. Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica;

2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, consultores técnicos e comerciais, formalmente designados, com indicação do nome, função, cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail, telefone), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.

2.4. Prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, garantindo o pleno funcionamento.

2.5. Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente.

2.6. Entregar as faturas na Secretaria da Saúde, 10 dias úteis antes do vencimento.

2.8. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.9. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

2.10. Fornecer faturas mensais com o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome da Contratada;

2. Número da linha;

3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor;

4. Total cobrado pela Contratada;

2.10.1. Disponibilizar acesso via internet a todas as informações das faturas descritas.

2.11. Executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

2.12. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a Contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o município sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.13. Prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo município.

2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em



observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.15. Atender toda e qualquer legislação pertinente aos serviços executados, principalmente às estabelecidas pela ANATEL.

2.16. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.17. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.18. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.19. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.21. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.22. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.24. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.27. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

2.28. Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

2.29. Não cobrar por nenhum serviço além do contratado e utilizado.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.
- 3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato, dentro do prazo legal, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Laura Shiratsu Sgarioni. A gestão do contrato caberá a Secretaria da Saúde, através da servidora Viviane Aparecida de Souza.
- 4.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações de devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realize os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.
- 4.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- 4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

- 4.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor da presente contratação é de R\$-32.859,84 (trinta e dois mil oitocentos e



cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto lícito.

5.2. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão na seguinte dotação: Órgão: 0606, Despesa: 4491, Categoria: 33903999900, Descrição: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 494. Órgão: 0606, Despesa: 4491, Categoria: 33903999900, Descrição: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 494.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação das faturas, devidamente atestadas, relativas aos serviços prestados no mês anterior, em até quinze dias corridos ou em prazo maior, quando o vencimento impresso na fatura assim permitir.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato e enviada ao município no mínimo de dez dias antes do vencimento da fatura.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal apresentados nas exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do município, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes, bem como de planilha de preços detalhada com todos os custos e encargos da contratada para execução dos serviços.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de



verificar se houve alteração nos valores de referência do edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação à proposta da contratada, os mesmos também poderão ser revisados.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.

9.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

10. REAJUSTE

10.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de doze meses, conforme previsto pelo artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (anexo à Resolução nº 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL), bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

10.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 8.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.



IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada



concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

12.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 7614/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratá - Paraná, 26 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

RG: 1.847.057-8 PR

CPF: 960.951.728-53

Prefeito

Contratante

CLAITON MERG CARVALHO

RG: 5016055898/SSP RS

CPF: 404.943.900-00

Gerente de Seção

Telefônica Brasil S.A.

Contratada

LUIS AUGUSTO SANDER

RG: 1035522646/SSP RS

CPF: 587.739.750-87

Gerente de Divisão

Telefônica Brasil S.A.

Contratada

000205

C



Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7684	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.06	Divisao da Atencao Basica	
Funcional..... = 103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... = 2023000	Manutencao das atividades de atencao basica	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 494	FMS - SUS CUSTEIO	

C
000206

Saldos de 01/09/2020 ate 09/11/2020

Dotacao Inicial..... =	209.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	14.885,70
Empenhado ate o Periodo. =	19.258,53
Liquidado ate o Periodo. =	19.258,53
Pago ate o Periodo..... =	19.258,53
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	189.741,47

*Publicação
27/11/2020*



C
000207

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4218/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 26 de novembro de 2021.

4.2. Reajustar os valores dos serviços de telefonia móvel no percentual de 3,95% conforme variação do índice IST – ANATEL.

4.3. Ratificando o valor mensal estimado de R\$ 2.924,29 para R\$ 3.039,79 e o valor anual estimado de R\$ 35.091,48 para R\$ 36.477,48 para consumo no período de 26 de novembro de 2020 à 26 de novembro de 2021.

4.4. Ficando o valor acumulado global do contrato em R\$ 104.428,80

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no item 07 do Contrato 303/2018 e conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

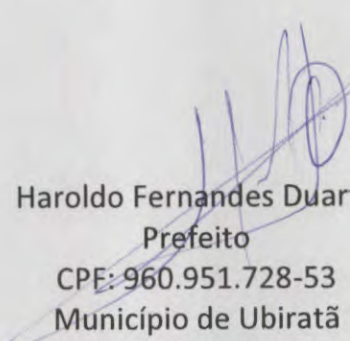
(assinatura)

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

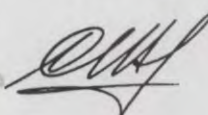
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

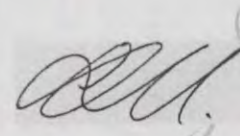
Ubiratã, 12 de novembro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito
CPE: 960.951.728-53
Município de Ubiratã
Contratante

Assinado de forma digital
por CLAITON MERG
CARVALHO:40494390000
Dados: 2020.11.25
'14:41:23 -03'00


Claiton Merg Carvalho
CPF: 404.943.900-00
Telefônica Brasil S.A.
Gerente de Seção
Contratada

Assinado de forma digital
por CRISTIANO VELOSO
SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2020.11.25
14:48:18 -03'00'


Cristiano Veloso Souza Mendes
CPF: 037.204.176-03
Telefônica Brasil S.A.
Gerente de Divisão
Contratada

C

Licitação

De: "Luis Fernando Borro" <luis.borro@telefonica.com>
Data: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 18:39
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: PM UBIRATÁ - 3º aditivo Contrato 303 2018 saúde ass.pdf
Assunto: RES: Aditivo 3 - Contrato 303/2018 (Saúde)

Carla boa tarde.

Segue o aditivo assinado.

Desculpe novamente pela demora.

Att.

Luis Fernando Borro

Gerente de Negócios Governo | PWCCE
Diretoria Governo | Telefônica Brasil
Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 - Centro
87.020-015 | Maringá - Paraná
Cel + 55 44 99185-2544
luis.borro@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 15:32
Para: Luis Fernando Borro <luis.borro@telefonica.com>
Assunto: Aditivo 3 - Contrato 303/2018 (Saúde)

Boa tarde,

Luis Fernando segue anexo o terceiro termo aditivo ao contrato 303/2018.

Se estiver de acordo, por gentileza promover a assinatura e encaminhar a via assinada.

Obs: como o contrato expira em 26/11/2020, preciso publicar o mesmo até 25/11/2020.

Atenciosamente,

Carla Baena

Divisão de Licitações

Município de Ubatã

(44) 3543-8019

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

26/11/2020



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000210

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.322 - ANO: XV

Página 40 de 40

www.ubirata.pr.gov.br

		9601/D				
2	5	Óleo Para Motor	54	UN.	5,47	295,38
2	6	Filtro Polen Fbdg9z/19n619/Aa	1	UN.	185,69	185,69
2	7	Hsw 200 Plus Lavanda Fbfcsd/0893764/25/0	1	UN.	80,82	80,82
2	8	Carcça-Le Fbd7z/13b375/B/	1	UN.	437,55	437,55
Total						1790,43

Ubiratã- Paraná, 27 de novembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

MARCIO ADRIANO LOZANO VANDERLINDE

Presidente nomeado conforme portaria 29/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4218/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 26 de novembro de 2021.

4.2. Reajustar os valores dos serviços de telefonia móvel no percentual de 3,95% conforme variação do índice IST - ANATEL.

4.3. Ratificando o valor mensal estimado de R\$ 2.924,29 para R\$ 3.039,79 e o valor anual estimado de R\$ 35.091,48 para R\$ 36.477,48 para consumo no período de 26 de novembro de 2020 à 26 de novembro de 2021.

4.4. Ficando o valor acumulado global do contrato em R\$ 104.428,80

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no item 07 do Contrato 303/2018 e conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 12 de novembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

CPF: 960.951.728-53

Município de Ubiratã

Contratante

Claiton Merg Carvalho

CPF: 404.943.900-00

Telefônica Brasil S.A.

Gerente de Seção

Contratada

Luis Augusto Sander

CPF: 587.739.750-87

Telefônica Brasil S.A.

Gerente de Divisão

Contratada

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 27 de novembro de 2020:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Prestação de contas - referente ao pagamento até 30 de junho de 2020 - Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã - PR, 27 de novembro de 2020.

LARISSA SPEISS PETERLINI.

Presidente do CMAS

Ubiratã/PR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

PUBLICAÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)